



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 119/2019-CSMP**

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 10 de outubro de 2019,

**RESOLVE:**

| Auto  | Relator                                   | EMENTA  | Decisão   |
|---|---|---|---|
| 01<br><b>Inquérito</b><br>039.2018.000182<br><br><b>Assunto Principal:</b><br>Possível Improbidade Administrativa perpetrada pela Delegada de Polícia, titular do 16º DIP, ao realizar condução coercitiva de investigado.<br><br><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br>MP-AM, Saulo Oliveira de Souza e Delegada de Polícia Alynne Maria dos Reis Lima. | <b>Civil:</b><br>SILVIA<br>ABDALA<br>TUMA | DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA ATIVIDADE POLICIAL. POSSÍVEL ABUSO DE PODER NA EFETUAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. EVIDENCIOU-SE QUE A AÇÃO POLICIAL PAUTOU-SE NAS BALIZAS DA DECISÃO JUDICIAL QUE DEFERIU MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. DESCOBERTA DE ARMA DE FOGO | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| Auto  | Relator                      | EMENTA   | Decisão  |
|---|------------------------------|--|--|
| <p>Membros que Atuaram no feito:<br/>DR. JOÃO GASPAR RODRIGUES</p>  |                              | <p>SUPOSTAMENTE UTILIZADA EM TENTATIVA DE HOMICÍDIO E COM REGISTRO VENCIDO NA POSSE DO DENUNCIANTE. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> |  |
| <p>02 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 005.2016.000123</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Serviço público de saúde. Irregularidades na infraestrutura e funcionamento de unidade de saúde básica da Capital – UBS da Cidade de Deus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e SEMSA - Unidade Básica de Saúde da Família N-06.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:<br/>Dra. Cláudia Maria Raposo da Câmara</p> | <p>KARLA FREGAPANI LEITE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA CAPITAL, LOCALIZADA NO BAIRRO CIDADE DE DEUS. APURAÇÃO QUE LOGROU OBTER DA MUNICIPALIDADE O COMPROMISSO DE INSERÇÃO DAS UBSs QUE FUNCIONAM EM ESTRUTURA FÍSICA INADEQUADA EM OUTRAS UBSs QUE POSSAM GARANTIR MELHOR</p>   | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à Promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Auto | Relator | EMENTA  | Decisão |
|------|---------|---|---------|
|      |         | <p>QUALIDADE DE SERVIÇO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DAS UNIDADES DEFICITÁRIAS PARA AS UNIDADES DE MAIOR PORTE E MELHOR ESTRUTURADAS. NÃO INCLUSÃO DA UBS INVESTIGADA NO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO APRESENTADO PELA PREFEITURA. PENDÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO NA UBS SOB APURAÇÃO. NÃO EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9º, ART. 39, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS IMPRESCINDÍVEIS.</p> |         |

|    | Auto  | Relator               | EMENTA  | Decisão   |
|----|---|-----------------------|---|---|
| 03 | <p><b>Inquérito</b> 009.2017.000053</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Improbidade e dano ao erário. Acúmulo ilegal de cargos públicos remunerados no âmbito da SUSAM e da Prefeitura de Manacapuru-AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM e Francisco Soares Filho.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:<br/>DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | KARLA FREGAPANI LEITE | <p>DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDOR EM ACÚMULO ILEGAL DO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE COM O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE JUNTO À PREFEITURA DE MANACAPURU-AM. SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO EM RAZÃO DO DESLIGAMENTO DO VÍNCULO COM A PREFEITURA DE MANACAPURU. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO ANTE A COMPATIBILIDADE DOS HORÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| Auto   | Relator                      | EMENTA   | Decisão  |
|--|------------------------------|--|--|
|  |                              | PELA<br>HOMOLOGAÇÃO DO<br>ARQUIVAMENTO.  |  |
| <p>04 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 014.2017.000080</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Improbidade e dano ao erário. Acúmulo ilegal de cargos públicos por servidora estatutária da SUSAM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM e Elayne Kristina Lima de Sousa.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:<br/>DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | <p>KARLA FREGAPANI LEITE</p> | <p>CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS POR MÉDICA COM UM VÍNCULO ESTATUTÁRIO COM A SECRETARIA DE SAÚDE DO AMAZONAS, SIMULTANEAMENTE COM TRÊS SUCESSIVOS VÍNCULOS TEMPORÁRIOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE DO ACRE. APURAÇÃO QUE LOGROU DEMONSTRAR A INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS. NOTÍCIA DE FATO TAMBÉM APURADA E ARQUIVADA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Auto | Relator  | EMENTA                                    | Decisão  |   |
|------|--|---|--|---|
| 05   | <b>Inquérito</b><br>029.2016.000092<br><br><b>Assunto Principal:</b><br>Infração ambiental.<br>Ausência de<br>licenciamento de<br>empresa prestadora de<br>serviços de somato<br>conservação.<br><br><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br>MP-AM, Funerária Anjo<br>Gabriel e Mauro Martins.<br><br>Membros que Atuaram<br>no feito:<br>DRA. MARIA<br>CRISTINA VIEIRA<br>DA ROCHA | <b>Civil:</b> KARLA<br>FREGAPANI<br>LEITE | 065/2019-CSMP. VOTO<br>PELA<br>HOMOLOGAÇÃO DO<br>ARQUIVAMENTO.<br><br>DIREITO<br>AMBIENTAL.<br>DENÚNCIA DE<br>SUPOSTO DESCARTE<br>IRREGULAR DE<br>MATÉRIA ORGÂNICA<br>PROVENIENTE DA<br>ATIVIDADE DE<br>EMPRESA<br>ESPECIALIZADA EM<br>TRATAMENTO DE<br>CADÁVERES.<br>REGULARIZAÇÃO<br>DA ATIVIDADE COM<br>A CONSEQUENTE<br>CONCESSÃO DA<br>LICENÇA DE<br>OPERAÇÃO PELA<br>AUTORIDADE<br>AMBIENTAL. OBJETO<br>DO INQUÉRITO CIVIL<br>PLENAMENTE<br>SATISFEITO.<br>INOCORRÊNCIA DE<br>DANO EFETIVO AO<br>MEIO AMBIENTE.<br>DESNECESSIDADE<br>DE<br>PROSSEGUIMENTO<br>DA INVESTIGAÇÃO.<br>INEXISTÊNCIA DE<br>FUNDAMENTO PARA<br>A PROPOSITURA DA<br>AÇÃO CIVIL<br>PÚBLICA.<br>PROMOÇÃO DE<br>ARQUIVAMENTO,<br>NOS TERMOS DO<br>ART. 39, I, DA<br>RESOLUÇÃO Nº<br>006/2015-CSMP,<br>ALTERADA PELA<br>RESOLUÇÃO Nº<br>065/2019-CSMP. VOTO | À unanimidade dos<br>presentes, arquivamento<br>homologado, nos termos<br>do voto da Conselheira<br>Relatora. |

| Auto | Relator   | EMENTA  | Decisão  |
|------|---|---|--|
|      |   | PELA<br>HOMOLOGAÇÃO DO<br>ARQUIVAMENTO.   |  |
| 06   | <p><b>Inquérito</b>                    <b>Civil:</b><br/>031.2018.000006</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Improbidade e dano ao<br/>erário. Irregularidades na<br/>licitação para a<br/>contratação de serviços<br/>técnicos para a<br/>concessão do BRT de<br/>Manaus-AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM e Prefeitura<br/>Municipal de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram<br/>no feito:<br/>DR.                    EDILSON<br/>QUEIROZ MARTINS</p> | <p>KARLA<br/>FREGAPANI<br/>LEITE</p> <p>DIREITO<br/>ADMINISTRATIVO.<br/>INQUÉRITO CIVIL.<br/>IRREGULARIDADES<br/>NO PROCESSO<br/>LICITATÓRIO PARA A<br/>CONTRATAÇÃO DE<br/>SERVIÇOS TÉCNICOS<br/>PARA A CONCESSÃO<br/>DO SISTEMA BRT DA<br/>CAPITAL, DATADO<br/>DE 2010.<br/>IMPROBIDADE E<br/>DANO AO ERÁRIO<br/>CUJA<br/>COMPROVAÇÃO<br/>DEPENDE DE<br/>PERÍCIA TÉCNICA<br/>PENDENTE DESDE<br/>2011 E SEM<br/>PERSPECTIVA DE<br/>REALIZAÇÃO.<br/>ANÁLISE DA<br/>PROCURADORIA-<br/>GERAL DO<br/>MUNICÍPIO DE<br/>MANAUS, QUE<br/>CONCLUIU PELA<br/>REGULARIDADE DO<br/>PROCEDIMENTO<br/>LICITATÓRIO. NÃO<br/>COMPROVAÇÃO DE<br/>BENEFICIAMENTO<br/>INDEVIDO DA<br/>EMPRESA QUE<br/>PARTICIPOU DA<br/>ELABORAÇÃO DO<br/>PROJETO BÁSICO.<br/>NECESSIDADE DE SE<br/>OBSERVAR O<br/>PRIMADO DA<br/>RAZOÁVEL<br/>DURAÇÃO DO<br/>PROCESSO, BEM<br/>COMO OS</p> | <p>À unanimidade dos<br/>presentes, arquivamento<br/>homologado, nos termos<br/>do voto da Conselheira<br/>Relatora.</p> |

| Auto | Relator  | EMENTA                      | Decisão  |   |
|------|--|-----------------------------|--|---|
| 07   | <b>Inquérito Civil:</b><br>039.2017.000019   | KARLA<br>FREGAPANI<br>LEITE | <p>PARÂMETROS DE RESOLUTIVIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> <p>CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS A SERVIDORES DA CASA DO MIGRANTE JACAMIM, CONCERNENTES À GESTÃO E DISCIPLINA DO LOCAL BEM COMO AO TRATO COM OS USUÁRIOS. APURAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE NÃO LOGROU LEVANTAR O MÍNIMO DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
|      | <b>Assunto Principal:</b><br>Improbidade e dano ao erário. Irregularidades praticadas por servidores no âmbito da Casa do Imigrante Jacamim. |                             |  |   |
|      | <b>Parte(s) Interessada(s):</b><br>MP-AM, Casa do Migrante Jacamim e Silane Souza.   |                             |  |   |
|      | Membros que Atuaram no feito:<br>DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA   |                             |  |   |



| Auto | Relator  | EMENTA                      | Decisão  |   |
|------|--|-----------------------------|--|---|
| 08   | <b>Inquérito Civil:</b><br>039.2019.000047   | KARLA<br>FREGAPANI<br>LEITE | A PROPOSITURA DA<br>AÇÃO CIVIL<br>PÚBLICA.<br>PROMOÇÃO DE<br>ARQUIVAMENTO,<br>NOS TERMOS DO<br>ART. 39, I, DA<br>RESOLUÇÃO Nº<br>006/2015-CSMP,<br>ALTERADA PELA<br>RESOLUÇÃO Nº<br>065/2019-CSMP. VOTO<br>PELA<br>HOMOLOGAÇÃO DO<br>ARQUIVAMENTO.   | À unanimidade dos<br>presentes, arquivamento<br>homologado, nos termos<br>do voto da Conselheira<br>Relatora. |
|      | <b>Assunto Principal:</b><br>Direitos do consumidor.<br>Representação da ANP<br>em face de empresa<br>autuada por<br>irregularidades na<br>revenda de<br>combustíveis. |                             | DIREITO<br>CONSUMERISTA.<br>INQUÉRITO CIVIL.<br>REPRESENTAÇÃO DA<br>AGÊNCIA NACIONAL DE<br>PETRÓLEO, GÁS<br>NATURAL E<br>BIOCOMBUSTÍVEIS –<br>ANP, EM FACE DE<br>EMPRESA AUTUADA<br>POR<br>IRREGULARIDADES NA<br>COMERCIALIZAÇÃO DE<br>COMBUSTÍVEIS.<br>SUPERVENIENTE<br>FISCALIZAÇÃO QUE<br>CONSTATOU NÃO MAIS<br>PERSISTIREM AS<br>IRREGULARIDADES.<br>PERDA DE OBJETO DO<br>INQUÉRITO CIVIL.<br>COMUNICAÇÃO DOS<br>FATOS À<br>COORDENAÇÃO DAS<br>PROMOTORIAS DE<br>JUSTIÇA COM<br>ATRIBUIÇÃO CRIMINAL<br>EM RAZÃO DA<br>OCORRÊNCIA DE<br>POSSÍVEIS CRIMES<br>CONTRA AS RELAÇÕES<br>DE CONSUMO.<br>PROMOÇÃO DE<br>ARQUIVAMENTO, NOS<br>TERMOS DO ART. 39, I,<br>DA RESOLUÇÃO Nº<br>006/2015-CSMP,<br>ALTERADA PELA |   |
|      | <b>Parte(s) Interessada(s):</b><br>MP-AM, Agência<br>Nacional de Petróleo,<br>Gás Natural e<br>Biocombustíveis – ANP e<br>Luiz Monteiro da Costa.                      |                             |  |   |
|      | Membros que Atuaram<br>no feito:<br>DR. OTÁVIO DE<br>SOUZA GOMES   |                             |  |   |

| Auto  | Relator                      | EMENTA  | Decisão  |
|---|------------------------------|---|--|
|   |                              | RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.  |  |
| <p>09 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 046.2019.000098</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Improbidade administrativa. Supostas irregularidades em processo seletivo para professores de Novo Airão-AM, em 2015</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Arão Teixeira de Queiroz, Naline dos Santos Cabral, Sandoval Moreno da Silva e Jairo de Menezes Sales.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:<br/>DR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO</p> | <p>KARLA FREGAPANI LEITE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ADMISSÃO DE PROFESSORES DA ZONA RURAL DE NOVO AIRÃO-AM, ANO LETIVO DE 2015. NÃO COMPROVAÇÃO DA DENÚNCIA, PREVALECENDO A PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DE NÃO RENOVAÇÃO DO CONTRATO DOS DENUNCIANTES. SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO EM RAZÃO DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO. INOCORRÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>10 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 046.2019.000103</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Improbidade e dano ao erário. Supostas irregularidades em convênios firmados entre</p>  | <p>KARLA FREGAPANI LEITE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONVÊNIOS PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA</p>  | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Auto   | Relator                      | EMENTA  | Decisão   |
|--|------------------------------|---|---|
| <p>a Prefeitura de Jutai-AM e a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF, exercícios de 2010 a 2014.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM, Prefeitura Municipal de Jutai e Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:<br/>DR. ELANDERSON LIMA DUARTE</p> |                              | <p>FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA DE JUTAI-AM E A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA, NOS EXERCÍCIOS DE 2010 A 2014. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. APURAÇÃO QUE LOGROU DEMONSTRAR NÃO TER HAVIDO CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE OS ENTES PÚBLICOS INVESTIGADOS NO REFERIDO PERÍODO, EXCETO DOIS CONVÊNIOS ASSINADOS E DENUNCIADOS EM 2014, OS QUAIS RESTARAM SEM NENHUM EFEITO JURÍDICO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> |   |
| <p>11 <b>Notícia de Fato:</b> 046.2019.000093</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Pedido de intervenção do Ministério Público em processo de execução cível.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM, José Airton Régis Pontes e THAINA CRISTINA SILVA PONTES.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p>    | <p>KARLA FREGAPANI LEITE</p> | <p>CONSTITUCIONAL E CIVIL. NOTÍCIA DE FATO. PEDIDO DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO CÍVEL. INTERESSE PÚBLICO OU SOCIAL NÃO EVIDENCIADO. OBJETO JÁ JUDICIALIZADO. ARQUIVAMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA NOTICIANTE CONTRA O ARQUIVAMENTO DA</p>   | <p>À unanimidade dos presentes, desprovemento do recurso com a manutenção do indeferimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

|    | Auto   | Relator               | EMENTA   | Decisão   |
|----|--|-----------------------|--|---|
|    | DR. JORGE ALBERTO VELOSO PEREIRA   |                       | NOTÍCIA DE FATO. RATIFICAÇÃO DA DECISÃO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO A DIREITOS OU INTERESSES TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO.  |   |
| 12 | <p><b>Notícia de Fato</b><br/>061.2018.000181</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Suposto crime de prevaricação consistente na negativa de atendimento e providências pelo Delegado Marcelo Martins do 24º DIP.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM e Marília Jacqueline de Melo Lima.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:<br/>DR. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p> | KARLA FREGAPANI LEITE | <p>DIREITO PENAL E ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PREVARICAÇÃO ATRIBUÍDA AO TITULAR DA DELEGACIA DO 24º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA DA CAPITAL. AUSÊNCIA DE PROVAS. APURAÇÃO QUE LOGROU DEMONSTRAR QUE A DENÚNCIA É DECORRENTE DE DELÍRIO DE PESSOA ACOMETIDA DE DOENÇA MENTAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. INCIDÊNCIA DO ART. 19, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N.º 065/2019-CSMP. PRESCINDIBILIDADE DE REMESSA AO CSMP. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA</p> | À unanimidade dos presentes, não conhecimento da decisão de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

|    | Auto  | Relator                                  | EMENTA  | Decisão   |
|----|---|--|---|---|
|    |   |  | DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.  |   |
| 13 | <p><b>Procedimento Preparatório</b><br/>032.2018.000008</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Dano ao erário. Ocupação irregular de terrenos urbanos pertencentes ao Município de Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM e Empresa Empacotadora Amazonas Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:<br/>DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETO</p>  | KARLA FREGAPANI LEITE                    | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE TERRENOS URBANOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MANAUS. MATÉRIA QUE JÁ FOI OBJETO DE INVESTIGAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL, JÁ ARQUIVADO EM FACE DA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 14 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>039.2017.000403</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Apurar eventuais irregularidades na dispensa de licitação, assim como nos contratos efetuados pela SEMED com a empresa Sisttech Tecnologia Educacional Comércio e Representação de Produtos Ltda.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM e Secretaria Municipal de Educação de Manaus – SEMED.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> | LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES | <p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES EM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATOS ANALISADOS E JULGADOS REGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. COMPROVAÇÃO DA INVIABILIDADE DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE NA</p>  | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

|    | Auto   | Relator                                  | EMENTA   | Decisão   |
|----|--|--|--|---|
|    | DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS  |  | MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.   |   |
| 15 | <p><b>Inquérito</b> 031.2016.000034</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possíveis irregularidades na incineração de medicamentos, bem como na prestação de contas do Termo de Cooperação n. 21 (Contrato de Câmbio n. 002/0846), no repasse de US\$ 505.393,60 pelo Governo do Estado, através da SUSAM, à Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS/OMS).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Tribunal de Contas da União e Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amazonas – SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:<br/>DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p> | LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES | PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2000 E 2006. PRESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REPATRIAMENTO DE RECURSOS. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO SUBSISTENTE. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. ESVAZIAMENTO DAS POSSIBILIDADES DE SOLUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 16 | <p><b>Inquérito</b> 008.2016.000007</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a notícia de alagamento nas Ruas São Juliano e Criciúma devido ao transbordamento do sistema de drenagem no bairro Cidade de Deus.</p>  | CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO           | URBANISMO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE ALAGAMENTO NAS RUAS SÃO JULIANO E CRICIÚMA DEVIDO AO TRANSBORDAMENTO DO SISTEMA DE DRENAGEM NO BAIRRO CIDADE DE DEUS. CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE  | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.  |

|    | Auto   | Relator                               | EMENTA   | Decisão  |
|----|--|---------------------------------------|--|--|
|    | <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM, Elcione Medeiros Barco e Prefeitura de Manaus.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br/>DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>  |                                       | <p>CONDUTA COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, COM A SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO RATIFICADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, C/C, ART. 71, CAPUT, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>  |  |
| 17 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>014.2016.000011</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Apurar supostas irregularidades quanto à insuficiência de medicamentos, falta de medidor de pressão, ausência de profissionais e o fechamento do laboratório do SPA Joventina Dias.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM, Marineide Souza da Silva e SUSAM - SPA Joventina Dias.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br/>DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | <p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO – SPA JOVENTINA DIAS. FALTA DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS, ASSIM COMO DE MEDICAMENTOS. FECHAMENTO DO LABORATÓRIO DA UNIDADE. PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE CONTEMPLA INTEGRALMENTE O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. CIENTIFICAÇÃO DO CSMP E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NA PRÓPRIA PROMOTORIA DE ORIGEM ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS</p> | <p>À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento, nos termos do voto oralmente modificado pelo Conselheiro Relator.</p> |

| Auto  | Relator                               | EMENTA   | Decisão   |
|---|---------------------------------------|--|---|
|   |                                       | <p>TERMOS DO ART. 43, §§ 1º E 2º DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>  |   |
| <p>18 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 024.2016.000103</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a regularidade do funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto do Condomínio Smile Village Cidade Nova.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Patriurbis 02 - Empreendimento Imobiliário Ltda e SEMMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. ANA CLAUDIA ABOUD DAOU</p> | <p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> | <p>DIREITO AMBIENTAL. APURAR O FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO CONDOMÍNIO SMILE VILLAGE CIDADE NOVA. REGULARIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DA ETE. SUFICIÊNCIA DA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS. PRESCINDIBILIDADE DA INTERVENÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| <p>19 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 029.2016.000042</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Lançamento de efluentes sem o devido tratamento e em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou regulamentos, praticado pelo Condomínio do Edifício Riviera de Ponta Negra I, localizado na Estrada da Ponta Negra, Lote 1 B, bairro Ponta Negra, Manaus/AM.</p>   | <p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> | <p>DIREITO AMBIENTAL. LANÇAMENTO DE EFLUENTES EM SUPOSTO DESACORDO COM AS NORMAS PERTINENTES. CONSTATADA A REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE). AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. ESGOTAMENTO DAS</p>   | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |



| Auto  | Relator                               | EMENTA  | Decisão   |
|---|---------------------------------------|---|---|
| <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM e Riviera de Ponta Negra I.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES</p>   |                                       | <p>DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>  |   |
| <p>20 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 031.2016.000010</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Eventuais ilegalidades no Contrato nº. 015/2003-AGECOM, celebrado entre o Estado do Amazonas e a Empresa Grafite Publicidade e Produções Ltda, para a execução de serviços técnicos e especializados de publicidade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, AGECOM - Agência de Comunicação Social do Estado do Amazonas, Governo do Estado do Amazonas e Grafite Publicidade.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p> | <p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 015/2003 FIRMADO ENTRE A AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA GRAFITE PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. REALIZAÇÃO DE DIVERSOS ADITIVOS QUE REPRESENTARAM ACRÉSCIMOS EXORBITANTES QUE EM MUITO EXTRAPOLARAM OS LIMITES LEGAIS. DIVERSAS ANÁLISES ORIUNDAS DOS ÓRGÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS APONTAM ILEGALIDADES DE MODO PEREMPTÓRIO. CASO ANÁLOGO INVESTIGADO PELA 13PRODEPP RESULTOU NO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE Nº 0625622-56.2014.8.04.0001, COM SENTENÇA DE</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| Auto | Relator   | EMENTA   | Decisão  |
|------|---|--|--|
| 21   | <b>Inquérito Civil:</b><br>031.2016.000039  | CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO   | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
|      | <b>Assunto Principal:</b><br>Eventuais ilegalidades na nomeação de Márcio Leandro Figueredo Lucena, Paulo Carlos d'Carli Filho e Angélica Azevedo de Souza, a cargos em comissão na Casa Civil da Prefeitura Municipal de Manaus, porém, sem o efetivo exercício de suas funções. | PRIMEIRO GRAU FAVORÁVEL. IMPRESCRITIBILIDADE DA PRETENSÃO RELATIVA AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. INDÍCIOS SUFICIENTES PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, DESIGNANDO-SE MEMBRO SUBSTITUTO PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO COMPETENTE, NOS MOLDES DO ART. 39, §9º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP.<br><br>DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, SEM A EFETIVA ATUAÇÃO NO RESPECTIVO ÓRGÃO PÚBLICO. PERDA DE OBJETO DO INQUÉRITO COM A SUPERVENIENTE EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES INVESTIGADOS, CONFORME DECRETOS ACOSTADOS AOS AUTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE |  |
|      | <b>Parte(s) Interessada(s):</b><br>MP-AM e Prefeitura Municipal de Manaus.  |  |  |
|      | <b>Membros que Atuaram no feito:</b><br>DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS   |  |  |

| Auto  | Relator                               | EMENTA  | Decisão   |
|---|---------------------------------------|---|---|
|   |                                       | ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.   |   |
| <p>22 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 031.2016.000156</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Averiguar a regularidade nas contratações de servidores em cargos efetivos, comissionados e temporários de todas as Entidades Públicas vinculadas ao Governo do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p> | <p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. FUNCIONALISMO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL. APURAR A REGULARIDADE DOS VÍNCULOS DOS SERVIDORES. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA TRANSFERÊNCIA DA ATRIBUIÇÃO PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – PRODIHC, POR FORÇA DO ATO PGJ Nº 016/2015. NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE ARQUIVAMENTO, MAS SIM, DE REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO COMPETENTE. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM A REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA A ANÁLISE DA PRODIHC.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Remessa do Procedimento para a análise a PRODIHC, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| <p>23 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 033.2016.000022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposto superfaturamento na instalação de 05 (cinco) contêineres destinados a atividades comerciais na segunda etapa do</p>   | <p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NA INSTALAÇÃO DE CINCO CONTÊINERES DESTINADOS AO PARQUE CULTURAL DE</p>  | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>   |

|    | Auto   | Relator                        | EMENTA   | Decisão   |
|----|--|--------------------------------|--|---|
|    | <p>Parque Cultural de Esporte e Lazer Ponta Negra, consubstanciado no Termo de Acordo e Compromisso de responsabilidade pela Execução das Medidas Compensatórias nº 006/2014.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM, Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB e SKN Empreendimentos.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br/>DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>   |                                | <p>ESPORTE E LAZER PONTA NEGRA. DISTORÇÕES GERADAS POR MODIFICAÇÕES EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. APÓS ESCLARECIMENTOS DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO, FOI VERIFICADA A AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> |   |
| 24 | <p><b>Inquérito Civil:</b> 038.2018.000041</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Apurar a notícia relacionada a ocupação irregular do canteiro central da rua Diomar Cunha (antiga rua Alexandre Magno) e seu prosseguimento com a Travessa Doralise Rodrigues, em toda a sua extensão a partir da Estrada dos Japoneses até o final da Travessa Doralise Rodrigues, bairro Parque 10 de Novembro.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-Am, Afonso Celso Brandão Nina, Antonio Gelson de Oliveira Nascimento, Antônio Nelson de Oliveira</p> | CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO | <p>DIREITO URBANÍSTICO. IRREGULARIDADES NA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO. ATIVIDADES COMERCIAIS PROMOVIDAS DESORDENADAMENTE NA RUA DIOMAR CUNHA – PARQUE DEZ DE NOVEMBRO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA PREVENÇÃO DA 63PROURB. VERIFICADO QUE O OBJETO DA DEMANDA ESTÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR INVESTIGAÇÃO DEFLAGRADA PREVIAMENTE POR OUTRO ÓRGÃO MINISTERIAL. NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE</p>   | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Remessa do procedimento para a análise da 63ª PROURB, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| Auto   | Relator  | EMENTA  | Decisão  |   |
|--|--|---|--|---|
| <p>Junior, Carlos Augusto<br/>Brandão Simões, Daniel<br/>Magalhães, Elayne<br/>Pinheiro Galvão, Cláudio<br/>Guenka, Elσίας Araújo<br/>dos Santos, Franclides<br/>Ribeiro, Hiran Castro de<br/>Souza, Hugo Carlos<br/>Frederico Filho, Jaime de<br/>Freitas Noronha e<br/>Raimundo Álvaro da<br/>Silva.</p> |  | <p>ARQUIVAMENTO, MAS<br/>SIM, DE REMESSA DOS<br/>AUTOS AO ÓRGÃO<br/>PREVENTO, COM<br/>FUNDAMENTO NO ART.<br/>17, §2º DA RESOLUÇÃO<br/>Nº 06/2015-CSMP.<br/>VOTO: NÃO<br/>HOMOLOGAÇÃO DO<br/>ARQUIVAMENTO, COM<br/>A REMESSA DO<br/>PROCEDIMENTO PARA<br/>A ANÁLISE DA 63ª<br/>PROURB.</p> |  |   |
| <p><b>Membros que Atuaram<br/>no feito:</b><br/>DR. AGUINELO BALBI<br/>JUNIOR</p>  |  |   |  |   |
| 25   | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/>039.2019.000047</p> | <p>CARLOS<br/>ANTONIO<br/>FERREIRA<br/>COELHO</p>   | <p>DIREITO<br/>CONSUMERISTA.<br/>INQUÉRITO CIVIL.<br/>REPRESENTAÇÃO DA<br/>AGÊNCIA NACIONAL DE<br/>PETRÓLEO, GÁS<br/>NATURAL E<br/>BIOCOMBUSTÍVEIS –<br/>ANP, EM FACE DE<br/>EMPRESA AUTUADA<br/>POR<br/>IRREGULARIDADES NA<br/>COMERCIALIZAÇÃO DE<br/>COMBUSTÍVEIS.<br/>SUPERVENIENTE<br/>FISCALIZAÇÃO QUE<br/>CONSTATOU NÃO MAIS<br/>PERSISTIREM AS<br/>IRREGULARIDADES.<br/>PERDA DE OBJETO DO<br/>INQUÉRITO CIVIL.<br/>COMUNICAÇÃO DOS<br/>FATOS À<br/>COORDENAÇÃO DAS<br/>PROMOTORIAS DE<br/>JUSTIÇA COM<br/>ATRIBUIÇÃO CRIMINAL<br/>EM RAZÃO DA<br/>OCORRÊNCIA DE<br/>POSSÍVEIS CRIMES<br/>CONTRA AS RELAÇÕES<br/>DE CONSUMO.<br/>PROMOÇÃO DE<br/>ARQUIVAMENTO, NOS<br/>TERMOS DO ART. 39, I,<br/>DA RESOLUÇÃO Nº<br/>006/2015-CSMP,<br/>ALTERADA PELA</p> | <p>À unanimidade dos<br/>presentes, arquivamento<br/>homologado, nos termos<br/>do voto do Conselheiro<br/>Relator.</p> |
| <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Direitos do consumidor.<br/>Representação da ANP<br/>em face de empresa<br/>autuada por<br/>irregularidades na<br/>revenda de<br/>combustíveis.</p>   |  |   |  |   |
| <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM, Agência<br/>Nacional de Petróleo,<br/>Gás Natural e<br/>Biocombustíveis – ANP e<br/>Luiz Monteiro da Costa.</p>  |  |   |  |   |
| <p><b>Membros que Atuaram<br/>no feito:</b><br/>DR. OTÁVIO DE SOUZA<br/>GOMES</p>  |  |   |  |   |

| Auto | Relator  | EMENTA  | Decisão  |
|------|--|---|--|
|      |  | RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.  |  |
| 26   | <p><b>Inquérito</b> Civil: 046.2019.000051</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possíveis irregularidades na emissão de Alvarás pela Prefeitura Municipal de Tefé.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Amarildo da Conceição Alves de Souza, Evilmar Afonso Ramos Lemos, Prefeitura Municipal de Tefé e Reginaldo Protásio Lopes.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA</p> | <p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA FRAUDE NA EMISSÃO DE ALVARÁS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ. PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE CONTEMPLA INTEGRALMENTE O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. CIENTIFICAÇÃO DO CSMP E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NA PRÓPRIA PROMOTORIA DE ORIGEM ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS DO ART. 43, §§ 1º E 2º DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento, nos termos do voto oralmente modificado pelo Conselheiro Relator.</p> |
| 27   | <p><b>Inquérito</b> Civil: 046.2019.000066</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Irregularidades estruturais e logísticas do prédio particular alugado para o funcionamento da Escola Estadual Madre Maria das Mercês.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Dalvaneide Cruz das Chaga, Sônia Maria Maria Pereira Solart e Prefeitura Municipal de Tefé.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b></p>                | <p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS E LOGÍSTICAS DO PRÉDIO PARTICULAR ALUGADA PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ESTADUAL MADRE MARIA DAS MERCÊS. SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO, DECORRENTE DO ESPONTÂNEO RETORNO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS AO PRÉDIO ORIGINAL, PERTENCENTE AO</p>   | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>                      |

|    | Auto  | Relator                        | EMENTA  | Decisão  |
|----|---|--------------------------------|---|--|
|    | DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA  |                                | PRÓPRIO PODER PÚBLICO, APÓS A CONCLUSÃO DE REFORMAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.  |  |
| 28 | <p><b>Procedimento Preparatório:</b><br/>040.2018.000808</p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Suposto desmatamento em trecho do Igarapé do Mindú, próximo ao Condomínio “Jardim Itália”.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM, Eletro Ferro Construção Ltda e Marcos Antonio da Costa Freitas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br/>DRA. ANA CLAUDIA ABBOUD DAOU</p> | CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO | <p>DIREITO AMBIENTAL. SUPOSTO DESMATAMENTO EM TRECHO DO IGARAPÉ DO MINDU, NAS PROXIMIDADES DO CONDOMÍNIO JARDIM ITÁLIA. INSPEÇÃO IN LOCO EMPREENDIDA PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTATADA A AUSÊNCIA DE IMPACTO AMBIENTAL SIGNIFICATIVO. ATUAÇÃO EFETIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS. PERDA DE OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

|    | Auto   | Relator                              | EMENTA  | Decisão  |
|----|--|--------------------------------------|---|--|
| 29 | <p><b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 009.2016.000053</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa e/ou dano ao Erário consistente no favorecimento a empresas de prestação de serviços de manutenção contratadas pela Fundação CECON.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Fundação Centro de Controle Oncológico do Amazonas – FCECON.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. NEYDE REGINA D. TRINDADE</p>   | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>DENÚNCIA ANÔNIMA. NOTÍCIA DE FAVORECIMENTO DE EMPRESAS CONTRATADAS PELA FCECON. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>  | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 30 | <p><b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 014.2016.000070</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a regularidade e eficiência da prestação do serviço público de assistência pré-natal e atendimento às parturientes e aos recém-nascidos na maternidade do Instituto da Mulher Dona Lindú.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, SUSAM - Instituto da Mulher Dona Lindu e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL e DR. ELANDERSON LIMA DUARTE</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL ANTE A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ART. 43, § 1.º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. A CONDUTA A SER ADOTADA PELO MEMBRO QUE DEDUZIU A DEMANDA EM JUÍZO CINGE-SE A COMUNICAR O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>        |



|    | Auto   | Relator                              | EMENTA   | Decisão   |
|----|--|--------------------------------------|--|---|
| 31 | <p><b>Inquérito</b> 017.2016.000037</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Descumprimento de Lei das Filas por instituições bancárias.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Banco Bradesco - Agência CasaCenter, Banco Bradesco - Agência Educandos, Isaac Bezerra Silva e Vanderlei Barbosa Martins.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA AVERIGUAR O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL 167/2015 (LEI DAS FILAS) PELAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS. EXISTÊNCIA E VOTO ANTECEDENTE NOS AUTOS, DA LAVRA DA EMINENTES PROCURADORA DE JUSTIÇA, DRA. MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO. REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS PARA ESTA SIGNATÁRIA ENTE A APOSENTADORIA DA RELATORIA ORIGINÁRIA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MERA CIÊNCIA AO CSMP. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, CONFORME DISPÕES O §1.º, DO ART. 43, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos para a promotoria de origem para o cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 32 | <p><b>Inquérito</b> 030.2016.000099</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades na realização de obras e serviços de recuperação da Academia de Polícia da Cidade Nova – Contrato nº 038/07-SEINF.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e SEINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b></p>               | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>REPRESENTAÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANOS AO ERÁRIO EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE OBRAS ORIUNDAS DO CONTRATO Nº 038/2007. RECUPERAÇÃO DA ACADEMIA DE POLÍCIA DA CIDADE NOVA. SUPERFATURAMENTO NÃO COMPROVADO.</p>  | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>  |

|    | Auto   | Relator                       | EMENTA   | Decisão   |
|----|--|-------------------------------|--|---|
|    | DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA   |                               | INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EXECUÇÃO DA OBRA EM CONFORMIDADE COM O OBJETO CONTRATADO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.   |   |
| 33 | <p><b>Inquérito Civil:</b> 032.2016.000103</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a denúncia de possível prática de ato de improbidade administrativa, consistente na violação ao §1º do art. 37 da Constituição da República, mediante possível promoção pessoal de agente público na veiculação de propaganda institucional do Governo do Estado do Amazonas, bem como possíveis irregularidades nos contratos que têm como objeto a mencionada publicidade, que podem ter gerado danos ao Erário Estadual.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, AGECOM - Agência de Comunicação Social do Estado do Amazonas e Governo do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE</p> | JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA | NOTÍCIA DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONSISTENTE NA PROMOÇÃO PESSOAL DE AGENTE PÚBLICO POR MEIO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL. PRESCRIÇÃO. MAIS DE CINCO ANOS DO TÉRMINO DO MANDATO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

|    | Auto  | Relator                              | EMENTA   | Decisão  |
|----|---|--------------------------------------|--|--|
| 34 | <p><b>Inquérito</b> 033.2016.000025</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Apurar a denúncia de superfaturamento e compra excessiva do medicamento FLGRASTIM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM, SUSAM - CEMA - Central de Medicamentos do Amazonas e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br/>DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>NOTÍCIA DE ATO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ELEVÇÃO DO PREÇO DE MEDICAMENTO ESPECÍFICO. JUSTIFICATIVA BASEADA NA PROIBIÇÃO DE MATÉRIA PRIMA PARA SUA FABRICAÇÃO. REALIZAÇÃO DE NOVAS LICITAÇÕES PARA REGISTRO DE PREÇOS APÓS O TÉRMINO DA PROIBIÇÃO COM OBTENÇÃO DE VALORES PRÓXIMOS AOS ANTERIORMENTE PRATICADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS DE PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 35 | <p><b>Inquérito</b> 046.2018.000013</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b><br/>Improbidade administrativa na celebração de contratos da Prefeitura de Coari/Am.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b><br/>MP-AM e Prefeitura Municipal de Coari.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b><br/>DR. WESLEI MACHADO</p>   | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL ANTE A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ART. 43, § 1.º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. A CONDUTA A SER ADOTADA PELO MEMBRO QUE DEDUZIU A DEMANDA EM JUÍZO CINGE-SE A COMUNICAR O</p>   | <p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>        |

|    | <b>Auto</b>  | <b>Relator</b>                       | <b>EMENTA</b>   | <b>Decisão</b>   |
|----|--|--------------------------------------|---|--|
|    | <p><b>Relator:</b> DR. CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO.</p> <p>DRA. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA<br/><b><u>(VOTO VISTA)</u></b></p>  |                                      | <p>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.</p>   |  |
| 36 | <p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 040.2018.000900</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos crimes de abuso de autoridade e lesão corporal possivelmente praticado por Policiais a identificar praticado em desfavor de Fabrício Silva Brandão, Luis André Siilva Costa e Williaim Borborema da Cunha., em 2016.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ABUSO DE AUTORIDADE. LESÃO CORPORAL. FALTA DE PROVAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>                          | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 37 | <p><b>Procedimento Preparatório:</b> 040.2018.000797</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades da prestação de serviço ofertado pela clínica Pronefro.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Conselho Regional de Nutricionistas 7ª Região e Pronefro - Serviço em nefrologia e hemodiálise.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b></p>   | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>NOTÍCIA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO INADEQUADA A PACIENTES DE HEMODIALISE. ACOMPANHAMENTO DA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS ATRAVÉS DE INSPEÇÕES REALIZADAS PELA DVISA E DE REQUISIÇÕES MINISTERIAIS ENDEREÇADAS À CLÍNICA</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Auto                                 | Relator | EMENTA   | Decisão |
|--------------------------------------|---------|--|---------|
| DRA. SILVANA NOBRE<br>DE LIMA CABRAL |         | INVESTIGADA.<br>CORREÇÃO DAS<br>IRREGULARIDADES<br>COMPROVADAS POR<br>RELATÓRIOS DE<br>INSPEÇÃO<br>SANITÁRIA<br>CONFECCIONADOS<br>PELA DUISA.<br>AUSÊNCIA DE<br>FUNDAMENTO PARA<br>AJUIZAMENTO DE<br>AÇÃO CIVIL<br>PÚBLICA.<br>HOMOLOGAÇÃO DO<br>ARQUIVAMENTO. |         |

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO  
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 10 de  
outubro de 2019.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

*Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP*

**CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO**

*Membro e Relator*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro e Corregedora-Geral*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**

*Membro*

**KARLA FREGAPANI LEITE**  
*Membro*

**SILVIA ABDALA TUMA**  
*Membro*